



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1.328, de 2020)

SF/20133.65346-43

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL 1.328, de 2020:

“Art. 1º

Art. 6-C No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, bem como as tomadas por pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o grande impacto na economia trazido pela crise do coronavírus. Nesse diapasão, milhões de famílias terão sua renda diminuída ou cessada.

Em se tratando de pessoas com deficiência, poucas conseguem emprego, inclusive, a maioria das empresas não cumpre a cota de contratação exigida em lei. E dentre estas, a maioria encontra-se em funções de baixa remuneração.

As pessoas com deficiência que trabalham, não recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e as que não trabalham, contam com este apoio financeiro muitas vezes insuficiente para sustento da família.

Tais indivíduos são vulneráveis e já estão sofrendo as consequências negativas nesta pandemia. Nesse sentido, é essencial que o Congresso Nacional tome medidas para diminuir o impacto desta crise nas famílias, inclusive por meio da suspensão de pagamentos de operações de créditos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de acatar essa emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.328, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



SF/20133.65346-43